



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 117/16 - Mens. n.º 50/16 - Autógrafo n.º 89/16 - Proc. n.º 3316/16

RECEBIMENTO

Em 08 de 09 de 16

às 10h00

(nome por extenso)

Fernanda Tetti de Barros Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a COHAB Bandeirante – Companhia de Habitação Popular Bandeirante na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo é autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com a COHAB Bandeirante – Companhia de Habitação Popular Bandeirante, sociedade de economia mista intermunicipal, em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º. Os convênios a serem celebrados deverão destinar-se a:

- I. produção e comercialização de unidades habitacionais de interesse social;
- II. apoio a programas e projetos de desenvolvimento comunitário;
- III. produção, administração e/ou prestação de serviços de assessoria técnica e de atividades complementares em empreendimentos habitacionais de interesse social.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 117/16 - Mens. n.º 50/16 - Autógrafo n.º 89/16 - Proc. n.º 3316/16 Fl. 02

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 30 de agosto de 2016


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário